



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 758/ 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO, CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO ART.175 DA LEI MUNICIPAL Nº 950/04 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Art. 1º - Prorrogar a cessão da Servidora Pública Municipal KATIANNE LEITE DE ALMEIDA, matrícula nº 22314, para exercer sua função no Tribunal de Regional Eleitoral de Pernambuco, na 55ª Zona Eleitoral.

Art. 2º- A prorrogação da cessão se dará a partir do dia 01 de julho de 2025 e tem seu término em 30 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira, 01 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos Luidson de Araujo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
PREFEITO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
55ª ZONA ELEITORAL

Largo Bernardo Vieira, S/N, Fórum de Pesqueira (Antigo Sesi) - Bairro Centro - CEP 55200000 - Pesqueira - PE
Telefone: 38355933

Ofício nº 5974/2025/ZE055

Pesqueira, 01 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Pesqueira-PE

Assunto: **Desconsideração da devolução de Servidora dessa Municipalidade.**

Senhor Prefeito,

Externando nossas cordiais saudações e considerando o teor da Portaria TSE nº 294/2025, cuja cópia segue anexa ao presente expediente, venho formalizar a essa Gestão a permanência da servidora dessa Prefeitura: katianne Leite de Almeida, nesta Unidade Cartorária da 055ª Circunscrição, até 30/12/2026. Reforço com Vossa Excelência a primordial cooperação da Servidora em questão haja vista a sua experiência no atendimento ao público, bem como o processo de retomada do ciclo biométrico-2025 nesta Cidade de Pesqueira.

Respeitosamente,

Ezequiel Leite
Chefe de Cartório
055ªZE - Pesqueira/Poção



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL JOSÉ VIRGINIO LEITE NUNES, Chefe de Cartório**, em 01/07/2025, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2987736** e o código CRC **C37077AF**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 294 de 30 de junho de 2025.

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para devolução dos servidores requisitados da Justiça Eleitoral para devolução aos órgãos de origem, submete a presente decisão ao Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União que estabeleceram o saneamento das condições dos servidores da Justiça Eleitoral, especialmente daqueles requisitados e que desempenham funções essenciais a esta Justiça especializada,

Considerando a necessidade de rever as demandas funcionais dos quadros da Justiça Eleitoral brasileira;

Considerando ser imprescindível prover devidamente os cargos e as funções da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de assegurar as condições de trabalho aos servidores públicos, principalmente aos requisitados que exercem funções sem o traço de vinculação e efetividade nos órgãos aos quais estão cedidos;

Considerando a força de trabalho da Justiça Eleitoral, essencialmente de servidores requisitados das esferas municipal e estadual;

Considerando o disposto nos Acórdãos TCU ns. 199/2011, 2617/2016 e 2976/2021, que apresentaram recomendações e determinação de ajustes para o cumprimento da Constituição e das Leis da República em matéria de pessoal;

Considerando, em especial, as informações e os dados expostos no Parecer SGP n. 144/2025, elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no Processo SEI n. 2025.00.000006661-5;

Considerando o risco de descontinuidade de serviços eleitorais pela carência de pessoal e a necessidade de manutenção da prestação dos serviços ao eleitorado, o que impõe a continuidade da presença eficiente e dedicada dos servidores requisitados, até que sobrevenha o pleno atendimento das condições constitucionais e legais de garantia de cargos e funções, na medida necessária à inteira demanda do eleitorado brasileiro;

Considerando o quadro apresentado, o empenho continuado da Justiça Eleitoral em cumprir as recomendações do Tribunal de Contas da União para atender, integralmente, as normas constitucionais e legais sobre a forma de ingresso e nomeação para cargos públicos, a necessidade de composição e recomposição do

cenário funcional apurado e avaliado, com eventual remanejamento de cargos e funções públicas, a necessidade de realização de novos concursos públicos para o provimento dos cargos já existentes e até mesmo, se for o caso, a realocação de cargos e servidores para o pleno atendimento das demandas das cidadãs e dos cidadãos que ocorrem aos serviços eleitorais,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogada para 30/12/2026 a permanência de servidoras(es) municipais e estaduais à disposição da Justiça Eleitoral, cujo prazo requisitório, igual ou superior a 5 anos, tenha se completado até 30/6/2025.

Art. 2º Determina-se aos Tribunais Regionais Eleitorais a avaliação da pertinência e necessidade de prorrogação do prazo, observando rigorosamente o que dispõe o art. 6ª da Resolução TSE nº 23.523/2017, em relação àquelas(es) que têm vencimento de prazo da requisição em data posterior a 30/6/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

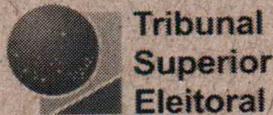
Art. 4º Comunique-se ao Tribunal de Contas da União os termos da presente Portaria, com os documentos que determinaram essa decisão e submissão a sua avaliação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente em **30/06/2025**, às **17:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3280123&crc=5C6EEB0A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3280123** e o código CRC **5C6EEB0A**.